

DECRETO Nº 31.483, DE 27 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de abril de 1990.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
25.01	TRIBUNAL DE ALCAIDA CRIMINAL			
25.01.1	TRIBUTAÇÃO DE ALCAIDA CRIMINAL		0.231.955,00	
25.01.2	MATERIAL DE CONSUMO		844.895,00	
25.01.3	REGERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		15.914.150,00	
25.01.4	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		25.000.000,00	
	SUB-TOTAL		25.000.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.000.000,00	
	SUB-TOTAL		7.000.000,00	
	TOTAL		32.000.000,00	
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL				
25.01		25.000.000,00	7.000.000,00	32.000.000,00
25.01.1		25.000.000,00		25.000.000,00
25.01.2		844.895,00		844.895,00
25.01.3		15.914.150,00		15.914.150,00
25.01.4		25.000.000,00		25.000.000,00
TOTALS		32.000.000,00	7.000.000,00	39.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
05	TRIBUNAL DE ALCAIDA CRIMINAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
05.01	TRIBUNAL DE ALCAIDA CRIMINAL F O F A L	22.499.829,00
	DA, GUSTIA	12.639.829,00
	JA, GUSTIA	10.859.829,00
	DO, GUSTIA	9.000.000,00

DECRETO Nº 31.484, DE 27 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de abril de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
23	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
23.10	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.1.2.6.0	CONST.GU ALMOEDO CAP.ENFEN.COMERC OU FINAN		1.500.000.000,00
	SUB-TOTAL ----		1.500.000.000,00
	T O T A L ----		1.500.000.000,00
PROJETOS		CORRENTE	CAPITAL
SUBSIDIO DE ACOES - NETO			
4.1.2.0.1.5.2.2.4		1.500.000.000,00	1.500.000.000,00
T O T A L ----			

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
25.01	CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-NETRO	
	TOTAL	1.500.000.000,00
2A.	QUOTA	1.500.000.000,00

DECRETO Nº 31.485, DE 27 DE ABRIL DE 1990

Reclassifica a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, da Delegacia Seccional de Polícia de Marília e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, da Delegacia Seccional de Polícia de Marília, fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "a", do inciso V, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º, do Decreto nº 29.200, de 22 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Marília, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Marília;

2. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Garça, Delegacias de Polícia dos 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Marília de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pompéia e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher do Município de Garça;

4. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia dos Municípios de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Enchaporã, Gália, Júlio Mesquita, Lupércio, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane e Vera Cruz;"

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º do Decreto nº 29.200 de 22 de novembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de abril de 1990

DECRETO Nº 31.486, DE 27 DE ABRIL DE 1990

Reclassifica a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, da Delegacia Seccional de Polícia de Santos e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979,



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

COMUNICADO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

- Não há necessidade de solicitação de orçamento para assinatura do Diário Oficial.
- O empenho de verba deve ser feito mediante o uso da tabela abaixo.
- O valor de cada assinatura será o vigente na data de emissão da nota de empenho.
- O pagamento deverá ocorrer no máximo em 30 dias.

TABELA DE PREÇOS

	S.P. CAPITAL	GRANDE S. PAULO/INTERIOR	A RETIRAR NA IMESP
EXECUTIVO			
SEÇÃO I	5.132,00	6.960,00	4.290,00
SEÇÃO II	5.132,00	6.960,00	4.290,00
INEDITORIAIS	5.132,00	6.960,00	4.290,00
JUSTIÇA			
CADERNO I	6.078,00	8.020,00	5.330,00
CADERNO II	7.278,00	9.220,00	6.650,00
CADERNO III	7.278,00	9.220,00	6.650,00
D.O. MUNICÍPIO	5.132,00	6.960,00	4.290,00